
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.247, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.942, de 16 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre a criação do serviço de moto taxistas feito através de veículos ciclo motores, motonetas e motocicletas para o serviço de transporte individual de passageiros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.942, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º Os veículos utilizados no transporte individual de passageiros devem ter no máximo sete anos de fabricação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2009.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.377, de 13/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ